

## TERMO DE AUTORIZAÇÃO

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DO ALTO JACUÍ E ALTO DA SERRA DO BOTUCARAÍ/RS - COMAJA, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Autorizar a empresa **WTS PARTICIPAÇÕES EIRELI**, com sede na SAI Quadra5-C, área Especial 17/18, Entrada 195, sala 204, Parte A, Zona Industrial, CEP 71200-055, Parte, Brasília, DF, inscrita no CNPJ sob nº 03.549.577/0001-45, a realizar de forma independente estudos técnicos de viabilidade econômico-financeira, jurídico-institucional e modelagem de parcerias público-privadas, nos termos das Leis Federais nº 11.079/04 e nº 8.987/95, Decreto Federal nº 8.428/15 e da **Resolução do COMAJA nº 11/2017, de 20 de novembro de 2017** e apresentar projetos, estudos, levantamentos e investigações, relativos aos Sistemas de Iluminação Pública dos Municípios do Consórcio, no prazo de até 90 (noventa) dias contados a partir da publicação do presente Termo de Autorização.

§ 1º. Ao receber os estudos o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DO ALTO JACUÍ E ALTO DA SERRA DO BOTUCARAÍ/RS - COMAJA** fará uma análise por meio do **COMITÊ GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS ("CGP")**, instituído pelo **Decreto nº 17/2017, de 23 de novembro de 2017**, levando-se em consideração aspectos objetivos amparados em criteriosa e justificada análise custo/benefício. Caso os estudos sejam aprovados em todas as suas instâncias, a empresa autorizada, autora do projeto, poderá participar do certame nos termos da legislação vigente.

§ 2º. Caso os estudos elaborados pela autorizada, desde que aprovados na forma do parágrafo anterior, sejam utilizados em futura licitação na forma de Parceria Público-Privada tratada no presente Termo de Autorização, pelas despesas realizadas, poderá ter o valor ressarcido pelo conjunto de projetos, estudos, levantamentos ou investigações, até o limite máximo do valor estabelecido no Edital de Chamamento Público nº 01/2017 (Melhor Técnica). O ressarcimento será de responsabilidade da empresa vencedora da licitação, conforme previsto no Decreto nº 8.428, de 02 de abril de 2015, art. 16, parágrafo único. O respectivo levantamento de custos deverá ser comprovado para sua aprovação pelo COMAJA.

**Art. 2º.** Fica aberto o prazo de 20 (vinte) dias, conforme Decreto nº 8.428, de 02 de abril de 2015, art. 4º, § 3º, a contar da presente publicação, para quaisquer outros interessados que queiram apresentar proposta para realização dos estudos para projeto de efficientização do Sistema de Iluminação Pública dos municípios consorciados do COMAJA.

**Art. 3º** O presente regime de autorização:

- I - não confere exclusividade;
- II - não gera direito de preferência para outorga da concessão;
- III - não obriga o COMAJA a realizar a licitação; e
- IV - será pessoal e intransferível.

**Art. 4º.** A autorização poderá ser anulada ou revogada em razão de:

- I - descumprimento dos termos da autorização;
- II - Superveniência de dispositivo legal que, por qualquer motivo, impeça o recebimento dos projetos, estudos, levantamentos ou investigações, ou incompatibilidade com a legislação aplicável;
- III- ordem judicial e/ou
- IV- interesse do COMAJA.

**Parágrafo único.** No caso de descumprimento deste Termo de Autorização, as empresas autorizadas serão notificadas, mediante publicação na Imprensa Oficial acerca da revogação da autorização e de seus motivos, se a irregularidade verificada não for sanada no prazo de 15 (quinze) dias.

**Art. 5º.** A presente autorização valerá pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação deste na Imprensa Oficial do COMAJA e poderá eventualmente ser prorrogado se houver interesse do COMAJA.

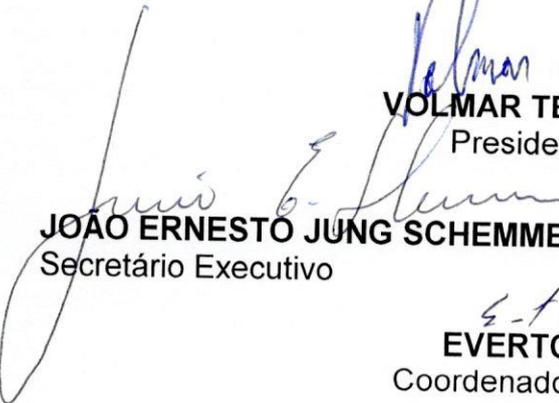
**Art. 6º.** Os direitos autorais sobre as informações, levantamentos, projetos, estudos ou investigações e demais documentos solicitados, serão cedidos pela empresa **WTS PARTICIPAÇÕES EIRELI** e poderão ser utilizados, no todo ou em partes, incondicionalmente pelo COMAJA.

**Art. 7º.** Em nenhuma hipótese será devido qualquer tipo de indenização à empresa autorizada pelo presente Termo.

Ibirubá, RS, 04 de dezembro de 2017.



**VOLMAR TELLES DO AMARAL**  
Presidente do COMAJA



**JOÃO ERNESTO JUNG SCHEMMER**  
Secretário Executivo



**EVERTON LAGEMANN**  
Coordenador do Comitê Gestor  
Portaria nº 25/2017

Revisão e Visto:

**VOLNEI SCHNEIDER** – Advogado OAB.RS 34.861  
Volnei Schneider Sociedade de Advocacia OAB.RS 5.996  
A serviço do COMAJA